



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 8.889, de 20/12/2017

Processo: 78.248

PROJETO DE LEI Nº. 12.451

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 7.750/11, para reformular a composição do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP).

Arquive-se

Diretor Legislativo

09/01/2018



PROJETO DE LEI Nº. 12.451

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira; após, a Procuradoria Jurídica.	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Diretor <u>19/12/17</u>	Parcela CJ nº: <u>477</u>	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>A.C.T.R.</p> <p>Diretor Legislativo <u>19/12/17</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <u>19/12/17</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator <u>19/12/17</u></p>
<p><u>C.F.O.</u></p> <p>Diretor Legislativo <u>19/12/17</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <u>19/12/17</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator <u>19/12/17</u></p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 03

OF. GP.L. n° 303/2017

Processo n° 20.188-6/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (CL) 19/Dez/2017 14:40 078248

Jundiaí, 18 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, por meio do qual se busca alterar o art. 26 da Lei n° 7.750, de 13 de outubro de 2011, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas-PPP.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 04

Processo nº 20.188-6/2010

PUBLICAÇÃO
22/12/17

Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

[Handwritten Signature]
Presidente
19/12/2017

APROVADO

[Handwritten Signature]
Presidente
19/12/2017

PROJETO DE LEI Nº 12.451

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 7.750, de 13 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

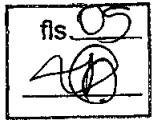
“Art. 26. Fica criado o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, composto dos seguintes membros:

- I – Gestor da Unidade de Governo e Finanças;
- II – Gestor da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas;
- III – Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania;
- IV – Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- V – Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;
- VI – Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte;
- VII – Gestor da Unidade de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- VIII – 3 (três) servidores efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Jundiaí, indicados pelo Prefeito.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Gestor da Unidade de Governo e Finanças e, na ausência deste, pelo membro subsequente, obedecida a ordem disposta no “caput” deste artigo.



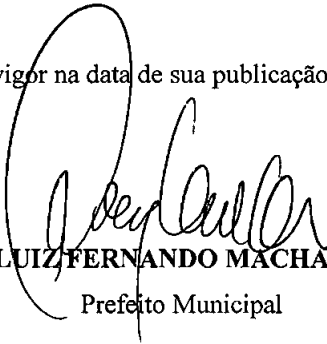
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



§ 2º Participarão das reuniões do Conselho, com direito à voz, os demais titulares das Unidades de Gestão ou de entidades da Administração Indireta, que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto deste e o campo funcional.

(...)” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca alterar o art. 26 da Lei nº 7.750, de 13 de outubro de 2011, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas-PPP, de fomento, coordenação, regulação e fiscalização de atividades de agentes do setor privado que atuem no implemento de políticas públicas.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, a propositura enquadra-se nas matérias previstas no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, uma vez que cabe ao Município, com base em sua autonomia, dispor de meios para fomentar a parceria com agentes do setor privado visando o implemento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Ademais, essa competência legislativa está traçada com equivalência pelo artigo 6º, *caput*, e inciso XXIII da Lei Orgânica de Jundiaí.

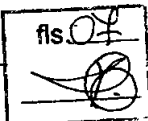
No mérito, a propositura se justifica tendo em vista a troca de gestão no Município de Jundiaí, a recente reforma administrativa pela Lei nº 8.763, de 2017, e as políticas públicas a serem desenvolvidas nessa área pelo Município, as quais também ensejam a recomposição do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas.

Apesar da medida não provocar aumento de despesa, em observância aos ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, acompanha a presente propositura análise de impacto orçamentário-financeiro.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2017
VALORES CORRENTES

Art. 9º, Inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1,00

	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.550.460.039	1.685.957.477	1.887.395.500	1.844.834.143	1.981.587.503	2.026.628.098
RECEITA TRIBUTÁRIA	512.883.281	564.072.901	664.497.500	687.951.377	709.104.533	734.573.222
IPTU	111.229.413	125.654.163	148.432.000	157.784.580	164.885.877	173.130.171
ISS	229.619.714	241.985.975	276.176.000	286.708.854	292.443.032	290.719.126
ITBI	53.328.474	48.708.300	53.400.000	58.860.750	57.429.358	58.281.180
Outras Receitas Tributárias	118.705.680	147.728.463	186.489.500	188.597.223	194.346.267	203.442.745
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	51.476.046	75.847.506	86.788.000	92.960.797	94.874.164	97.028.016
Receita Previdenciária	42.922.698	51.428.413	61.838.000	66.022.003	67.672.553	69.696.254
Outras Contribuições	8.553.348	24.419.094	25.150.000	28.938.794	27.201.611	27.331.611
RECEITA PATRIMONIAL	16.298.802	16.689.189	18.126.000	19.026.422	19.406.950	19.889.802
Receita Patrimonial	776.730	1.001.064	906.000	871.624	885.056	702.101
Aplicações Financeiras (II)	15.522.072	15.688.126	17.220.000	18.354.798	18.721.894	19.187.702
RECEITA DE SERVIÇOS	26.910.431	39.054.547	43.585.000	46.457.252	47.386.397	48.565.368
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	69.282.269	96.987.011	144.124.000	154.374.820	158.234.190	162.966.074
Receitas de Contribuições - Intra-orçamentárias	69.282.269	88.404.370	128.705.000	135.718.893	139.109.815	143.269.798
Serviços Administrativos	-	8.582.641	17.419.000	18.657.928	19.124.375	19.696.276
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	860.797.937	916.582.149	993.542.000	1.022.054.080	1.033.566.402	1.048.178.810
FPM	54.795.515	62.641.258	57.800.000	75.684.380	78.333.333	81.462.919
ICMS	599.919.535	634.582.763	717.000.000	703.162.128	709.451.799	717.139.789
Outras Transferências Correntes	357.980.715	380.307.787	397.354.000	429.423.502	434.237.784	441.219.465
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	82.093.542	73.731.184	80.857.000	76.484.216	77.249.058	78.394.857
DEDUÇÕES DA RECEITA	(151.897.829)	(160.949.659)	(178.612.000)	(188.215.930)	(188.456.514)	(191.645.343)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-III)	1.534.937.966	1.670.269.351	1.870.175.500	1.926.579.345	1.962.865.609	2.007.440.394
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	7.881.443	13.855.744	182.426.700	90.739.440	92.556.695	94.864.056
Operações de Crédito (V)	1.248.414	494.268	115.562.700	76.807.500	78.343.650	80.292.670
Amortização de Empréstimos (VI)*	3.274.741	3.814.987	3.870.000	7.888.093	8.043.814	8.243.948
Alienação de Ativos (VII)	12.742	1.013.223	28.000	33.440	38.575	42.000
Transferências de Capital	2.363.227	8.352.888	30.805.000	9.927.500	10.126.050	10.377.990
Outras Receitas de Capital	784.318	2.180.377	16.331.000	3.971.000	4.050.420	4.151.966
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	3.147.545	8.533.265	42.968.000	6.012.408	6.132.856	6.285.238

	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (XI)	1.568.400.686	1.736.177.927	1.938.239.800	2.049.356.848	2.107.080.385	2.176.895.376
Pessoal e Encargos Sociais	774.098.919	924.247.804	1.079.831.500	1.133.021.037	1.150.018.333	1.172.851.806
Juros e Encargos da Dívida (XII)	28.680.432	12.153.048	21.628.000	18.971.111	19.317.922	19.410.353
Outras Despesas Correntes	763.621.315	799.777.075	834.780.300	897.364.700	937.746.111	984.633.417
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI-XII)	1.537.720.234	1.724.024.879	1.914.611.800	2.030.385.737	2.087.762.464	2.157.485.022
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	58.504.748	51.343.590	212.718.400	92.739.911	94.594.709	96.948.282
Investimentos	42.467.774	36.816.953	194.015.400	72.803.318	74.259.384	76.108.966
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	16.036.974	14.526.637	18.704.000	19.936.594	20.335.325	20.841.278
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)	42.467.774	36.816.953	194.015.400	72.803.318	74.259.384	76.108.986
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	3.011.000	3.209.425	3.273.613	3.355.062
RESERVA DO RPPS (XVIII)	-	-	41.978.000	44.742.218	45.637.063	46.772.530

Valores envolvidos na estimativa de impacto:

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº Processo 20.168-6/2010-2, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que visa a autorização legislativa para alterar lei 7.750/2011, que institui o Programa de Parcerias Público Privadas-PPP.

José Roberto Rizzotti
Coordenador Executivo de Finanças

Jundiá, 19/12/17

José Antonio Perimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal



85
02113
fls. 08

LEI N.º 7.750, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas-PPP, de fomento, coordenação, regulação e fiscalização de atividades de agentes do setor privado que atuem no implemento de políticas públicas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de outubro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Jundiaí, de sua Administração Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, o programa de Parcerias Público-Privadas - PPP, que será regido pelas normas desta Lei e pelas normas gerais nacionais aplicáveis às contratações desta modalidade, especialmente a Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, aplicando-se, ainda, supletivamente e no que couber, o disposto nas Leis Federais nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 07 de julho de 1995.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 2º - O programa de Parcerias Público-Privadas - PPP destina-se a fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado que, na condição de parceiros da Administração Pública, venham a atuar no implemento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem-estar coletivo.

Parágrafo único - As parcerias público-privadas observarão as seguintes diretrizes:

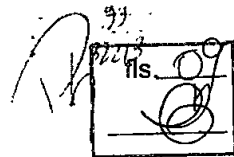
I - eficiência no cumprimento das finalidades do programa, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e a sustentabilidade econômica de cada empreendimento;

PUBLICAÇÃO
14/10/11



(Lei nº 7.750/2011)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS
PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 26 - Fica criado o Conselho Gestor do programa de Parcerias Público-Privadas, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, composto dos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Administração;

II – Secretário Municipal de Negócios Jurídicos;

III – Secretário Municipal de Finanças;

IV – Secretário Municipal de Obras;

V – Secretário Municipal de Serviços Públicos;

VI – Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

VII – 3 (três) servidores efetivos do quadro da Prefeitura do Município de Jundiá, indicados pelo Prefeito.

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Administração e, na ausência deste, pelo membro subsequente, obedecida a ordem disposta no “caput” deste artigo.

§ 2º - Participarão das reuniões do Conselho, com direito à voz, os demais titulares de Secretarias ou de entidades da Administração Indireta, que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto deste e o campo funcional.

§ 3º - O Conselho Gestor deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade em caso de eventual empate.

§ 4º - O Conselho Gestor poderá contar com a assessoria técnica de servidores municipais indicados para tal ou contratar a prestação de serviços de consultores independentes.

§ 5º - Caberá ao Conselho Gestor:

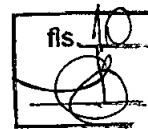
I – aprovar projetos de parcerias público-privadas, observadas as condições estabelecidas no artigo 2º, desta Lei, após análise dos técnicos da Administração;

II – acompanhar a fiscalização da execução das parcerias público-privadas;



(Lei nº 7.750/2011)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



100
8/22/13

III – opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parceria público-privadas, observado o limite temporal consignado na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

IV – elaborar seu Regimento Interno;

V - executar outras atribuições afins.

§ 6º - É vedado ao membro do Conselho Gestor:

I – exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto de parceria público-privada em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;

II – valer-se de informação sobre processo de parceria ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros.

§ 7º - A participação no Conselho Gestor não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 8º - A relação dos projetos de Parcerias Público-Privadas aprovados pelo Conselho Gestor deverá, anualmente, ser publicada na Imprensa Oficial do Município, mediante ata que conterà, entre outros, a definição de seus objetivos, as ações de governo, a justificativa quanto à sua inclusão e dados sobre a execução do projeto.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - A Administração deverá submeter a minuta do edital e do contrato à consulta pública, mediante publicação em órgãos de imprensa oficial, em jornais de grande circulação, nos termos da Lei nº 8.666/93, e por meio eletrônico, contendo a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo e duração do contrato, seu valor estimado, fixando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital.

Art. 28 - Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública área, local ou bem que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como implementação de projetos associados podendo promover as aquisições e as desapropriações diretamente ou mediante outorga de poderes ao contratado.



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0057/2017

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 12.451, de autoria do Prefeito Municipal que altera a Lei Nº 7.750/11, para reformular a composição do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP).

Busca a presente propositura obter autorização legislativa para a alterar o artigo 26 da Lei Nº 7.750/11, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP), de fomento, coordenação, regulação e fiscalização de atividades de agentes do setor privado que atuem no implemento de políticas públicas.

A proposta vem acompanhada da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro (fls.07) – cuja ação tem impacto nulo.

Com relação à previsão de deficit do Resultado Primário para o atual e os próximos exercícios, o mesmo leva em consideração as previsões de um quadro recessivo para a economia nacional em 2.017.


Segue apto à tramitação..

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 19 de dezembro de 2017.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira


ANDREA A. A. SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 477

PROJETO DE LEI Nº 12.451

PROCESSO Nº 78.248

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.750/2011, para alterar a nomenclatura dos cargos do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, vem instruída com o demonstrativo de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 07), e análise da Diretoria Financeira (fls. 11).

Tendo como base o estudo financeiro, que se deu através do Parecer nº 0057/2017, esclarece aquele órgão técnico que o projeto segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Reportando-nos à análise, temos que a planilha de fls. 07 – de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro - aponta impacto nulo, posto que já existe dotação orçamentária prevista para suportar os encargos inerentes à norma que se pretende conceber. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa e pela Assessora de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, porquanto matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva alterar a nomenclatura dos cargos que compõe o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas de Jundiaí, ou seja, um colegiado subordinado à Administração Pública, encontrando respaldo



no art. 46, V, c/c o art. 72, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de buscar alterar norma legal local - art. 26 da Lei 7.750/2011 e §§ 1º e 2º, para dispor sobre a nomenclatura dos órgãos públicos. Esclarecemos, por pertinente, que o Conselho Municipal somente pode ter atribuições modificadas ou suprimidas mediante norma situada no mesmo nível daquela que o criou, sempre dependendo do prévio e imprescindível aval da Edilidade nesse sentido, quesito que busca suprir.

Desta forma, **inexiste impedimento incidente sobre a pretensão, que é legítima, consoante argumenta o Executivo na justificativa de fls.06.** Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.


DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve se ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento.


QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de dezembro de 2017.


Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 78.248

PROJETO DE LEI Nº 12.451, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 7.750/11, para reformular a composição do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP).

PARECER

A natureza legislativa da proposta ora em análise busca a alteração da composição do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP) o que, conforme fez constar o Prefeito em sua justificativa, é necessário para que se atinjam os objetivos das políticas públicas a serem desenvolvidas pelo Município.

A Diretoria Financeira apontou, em parecer (fl. 11), seu entendimento favorável à tramitação da matéria; e no mesmo sentido se manifestou a Procuradoria Jurídica, cujo Parecer (fls. 12-13) atestou a inexistência de ilegalidade ou inconstitucionalidade no intento.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 6 e assim finalizamos, em face do exposto, consignando **voto favorável** à tramitação da matéria.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 19-12-2017.

APROVADO
19/12/17

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique Xique

GUSTAVO MOSCAL CECCHINATO

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vektor Oeste
Com Restrições

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 78.248

PROJETO DE LEI Nº 12.451, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 7.750/11, para reformular a composição do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP).

PARECER

O Projeto de Lei em apreço advém do Poder Executivo e tem por finalidade a alteração da composição do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP). Há estimativa de impacto orçamentário-financeiro advindo da Prefeitura (fl. 7), que conclui, inclusive, pelo impacto nulo da medida; e foi formulado de maneira a passar pelo crivo da Diretoria Financeira da Casa, conforme Parecer exarado (fl. 11).

No mesmo sentido, não houve impedimento à tramitação apontado pela Procuradoria Jurídica nem pela Comissão de Justiça e Redação.

Assim, pela tramitação da matéria, exaramos voto favorável.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19-12-2017.



ANTONIO CARLOS ALBIÑO

Presidente e Relator

LEANDRO PALMARINI

RAFAEL ANTONUCCI

ROMILDO ANTONIO DA SILVA

VALDECI VILAR MATHEUS



Processo 78.248

PUBLICAÇÃO Rubrica
22/12/17

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.451

Altera a Lei 7.750/11, para reformular a composição do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de dezembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º - O art. 26 da Lei nº 7.750, de 13 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

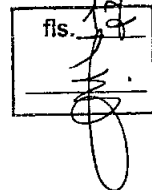
“Art. 26 - Fica criado o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, composto dos seguintes membros:

- I – Gestor da Unidade de Governo e Finanças;
- II – Gestor da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas;
- III – Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania;
- IV – Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- V – Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;
- VI – Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte;
- VII – Gestor da Unidade de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- VIII – 3 (três) servidores efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Jundiaí, indicados pelo Prefeito.

S. E. N. =



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



(Autógrafo do PL 12.451 – fls. 2)

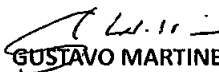
§1º - O Conselho será presidido pelo Gestor da Unidade de Governo e Finanças e, na ausência deste, pelo membro subsequente, obedecida a ordem disposta no “caput” deste artigo.

§2º - Participarão das reuniões do Conselho, com direito à voz, os demais titulares das Unidades de Gestão ou de entidades da Administração Indireta, que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto deste e o campo funcional.

(...)” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de dezembro de dois mil e dezessete (19/12/2017).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.451

PROCESSO Nº. 78.248

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

20/12/18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria

RECEBEDOR:

Paulo

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

18/01/18.

[Handwritten signature]
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n 313/2017

Processo nº 20.188-6/2010

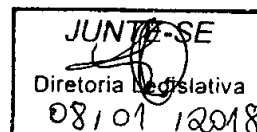
CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTDCO) 08/JAN/2018 15:39 079681

EXPEDIENTE

no. 129
proc. _____

Jundiaí, 20 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.889, objeto do Projeto de Lei nº 12.451, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.889, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Lei 7.750/11, para reformular a composição do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - O art. 26 da Lei nº 7.750, de 13 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26** - Fica criado o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, composto dos seguintes membros:

- I – Gestor da Unidade de Governo e Finanças;
- II – Gestor da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas;
- III – Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania;
- IV – Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- V – Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;
- VI – Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte;
- VII – Gestor da Unidade de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- VIII – 3 (três) servidores efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Jundiaí, indicados pelo Prefeito.

§1º - O Conselho será presidido pelo Gestor da Unidade de Governo e Finanças e, na ausência deste, pelo membro subsequente, obedecida a ordem disposta no “caput” deste artigo.

§2º - Participarão das reuniões do Conselho, com direito à voz, os demais titulares das Unidades de Gestão ou de entidades da Administração Indireta, que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto deste e o campo funcional.

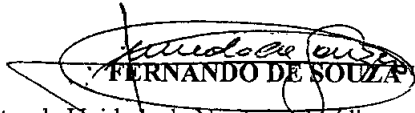


(...)” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
2211217	w

PROJETO DE LEI Nº. 12.451

Juntadas:

fls. 02/10 em 19/12/17 ~~13~~;
Fls. 11 em 19/12/17 a. p.; Fls. 13/13 em 19/dec/17;
fls. 14/18 em 20/12/2018 ~~18~~;
fls. 19/21, em 09/01/18 em

Observações: